

MINUTA DE INCLUSÃO DE ARTIGOS AO REGIMENTO INTERNO DO CONAMA

CAPÍTULO _____ Do Julgamento de Multas

Seção I – Da finalidade e competências

Art.1º . Compete à Câmara Especial Recursal - CER o exame e julgamento, como última instância administrativa, dos recursos interpostos em autos de infração lavrados pelo IBAMA.

Seção II - Da organização da Câmara

Art.2º A Câmara Especial Recursal será composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com formação jurídica e experiência na área ambiental, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, indicados por:

- I – Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II – Ministério da Justiça;
- III – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- IV – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- V – entidades ambientalistas;
- VI – entidades empresariais;
- VII - entidades de trabalhadores.

§ 1º Os membros indicados para compor a Câmara Especial Recursal deverão ser designados por Portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

Seção III – Do funcionamento da Câmara

Art.3º A Câmara Especial Recursal reunir-se-á, em Brasília e em sessão pública, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) e 5(cinco) dias corridos, respectivamente.

§2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§3º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§4º A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em 3 (três) reuniões consecutivas obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a Câmara, sob pena de não poder participar das deliberações.

§6º Quando o assunto o requerer, o Presidente ou maioria absoluta de seus membros poderá decidir pelo convite de especialistas para participar de reunião, a fim de subsidiar tomada de decisão.

Art.4º Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada pelo Departamento de Apoio ao CONAMA - DCONAMA, contendo resumo objetivo dos autos e orientação quanto ao mérito das alegações recursais, para análise e parecer do relator.

§1º A distribuição dos processos ocorrerá por meio de sorteio de lote de no mínimo 3 (três) processos por membro, observando o critério de antiguidade na protocolização junto ao CONAMA.

§2º A Nota Informativa será disponibilizada a todos os membros da Câmara até a convocação para a reunião subsequente.

§3º Em casos excepcionais, na impossibilidade de o DCONAMA disponibilizar a Nota Informativa no momento da distribuição dos processos, esta deverá ser encaminhada ao Relator em até 7(sete) dias corridos.

§4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

Art.5º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.

Art. 6º Em cada sessão será observada a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum regimental;
- II – julgamento dos processos constantes da pauta;
- III – outras deliberações constantes da pauta; e
- IV– sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

Parágrafo Único. Nas reuniões extraordinárias, a distribuição de processos poderá ser dispensada a critério do Presidente.

Art. 7º O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

- I – manifestação oral de requerente interessado;
- II – leitura do parecer e voto do relator;
- III – discussão da matéria;
- IV- votos dos demais membros.

§1º O relator do processo poderá permitir uso da palavra ao requerente que demonstrar interesse na matéria por até 10(dez) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente.

§2º Na ausência do relator, caberá ao Presidente a leitura do parecer apresentado até o início da sessão.

§3º Após o início da votação da matéria, é vedado o uso da palavra pelo requerente, salvo quando lhe for solicitado algum esclarecimento pela Câmara.

§4º A participação do especialista poderá ser solicitada a qualquer momento por membro da Câmara.

Art. 8º O parecer do relator e os votos poderão adotar como fundamentação a orientação da Nota Informativa.

Art.9º Na ausência de apresentação de parecer pelo relator por 2 (duas) sessões consecutivas, os membros da Câmara procederão ao julgamento com base na Nota Informativa.

Parágrafo Único. Nos casos de urgência ou de risco de prescrição, os processos serão julgados na mesma sessão.

Art. 10 - É facultado ao membro da Câmara requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º Quando mais de um membro da Câmara, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 3º O parecer do pedido de vista deverá ser apresentado na sessão subsequente

§ 4º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista só será concedido com a aprovação da maioria simples dos membros da Câmara.

Seção IV – Do impedimento e da suspeição

Art.11. O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso, em cujo processo tenha:

- I - atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório monocrático;
- II - interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;
- III - como parte, cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau;
- IV - participado do julgamento nas instâncias inferiores.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, considera-se existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, nos casos em que o membro representante das entidades previstas nos incisos V, VI e VII do art. 2º:

I - preste consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao interessado, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, no período da instauração do processo administrativo e até a data da reunião em que for concluído o julgamento do recurso; e

II - atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria, ou pedido seja idêntico ao do recurso em julgamento.

Art.12. Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o atuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

Art.13. O impedimento poderá ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único, Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da Câmara.

Art.14. Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da Câmara.

Parágrafo único. O membro suspeito ou impedido deverá ter a distribuição processual compensada.

Seção V – Disposições gerais

Art.15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Câmara Especial Recursal.